



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



PARECER – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Proposição da Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de MONTEIRO E MOTEIRO ADVOGADOS ASSOSSIADOS, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços advocatícios, para, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

Compelir a União a efetuar o repasse da quota parte do município no FPM considerando-se todos os valores com origem no IR e no IPI, bem como a devolução da quantia não repassada nos últimos 05 (cinco) anos.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: 01 (um) ano, prorrogável mediante aditivos contratuais.

HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO: Os honorários contratuais serão devidos na proporção máxima de R\$ 0,17 (dezessete centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados em favor do município. O *quantum* total respeitará o valor a ser oportunamente fixado na fase de cumprimento de sentença.

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No entender desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 74, III, e, da Lei Nº 14.133/2021.

Desta forma, entende esta CPL que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 74, III, e, da Lei Nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.:

...

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.

Para os efeitos da Lei em questão, infere-se que a escolha do executante funda-se no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

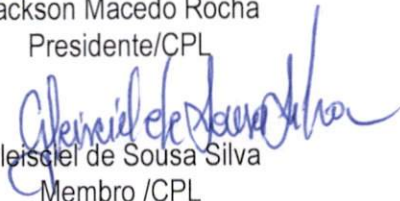
Quanto à justificativa do preço, inexistem parâmetros que permitam aferir a compatibilidade ou não, com os preços praticados no mercado, do *quantum* dos honorários ofertado.

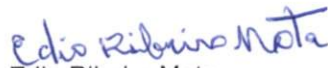
Por fim, sendo possível a eleição do Procedimento pela Lei N. 14.133/2021 ou 8.666/1993, opta-se, para esta contratação específica, pela regência da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica "SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO" para a contratação da MONTEIRO E MOTEIRO ADVOGADOS ASSOSSIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com fundamento nos Arts. 72 e ss, da Lei 14.133/2021.

Feira Nova do Maranhão - MA, 15 de março de 2023.


Jackson Macedo Rocha
Presidente/CPL


Gleisiel de Sousa Silva
Membro /CPL


Edio Ribeiro Mota
Membro/CPL